



PARECER ASSESSOR JURÍDICO Nº 050 /2020

Projeto de lei Complementar, nº 036/2020 – Processo 568/2020
LOA – LEI - ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2021.

Mensagem nº 051/20- .

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: **AUTORIZA o PODER EXECUTIVO A ALTERAR O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO com outras providências.**

RELATÓRIO – O Prefeito Municipal inicia o Processo Legislativo através da proposição em destaque, que contém pedido de autorização para alterar o PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL, tratando de uma Zona de Preservação Ambiental, localizada em Boa Vista do Sul, suprimindo uma parte e acrescentando uma outra à mesma zona conforme coordenadas constante do anexo ao Projeto de Lei.

Encontra-se em anexo ao Projeto de Lei Ordinária quadro demonstrativo da alteração realizada no anexo 3b.

A MENSAGEM ressalva que; **“Ressaltamos que a parte da área a ser alterada está localizada em área rural constituída por um total de 156.545 M², porém não é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) e/ou Área de Preservação Ambiental (APA) e nem cadastrada em nenhuma Unidade de Conservação”.**

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO – O Prefeito Municipal tem competência para iniciar o processo legislativo neste caso, conforme se observa do art. 106, IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;





DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO Quanto ao mérito, não vejo qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA está a exigir, para sua aprovação, o voto da maioria simples, conquanto que presente no Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, conforme disposto no Art. 89 da LOM

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

DA VOTAÇÃO –A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

DO VOTO – FORMA DE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE - - Esta Casa de Leis tem adotado o **voto simbólico** em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

Art. 219 São três os processos de votação:

- I - simbólico;**
- II - nominal;**
- III - por escrutínio secreto.**

§ 1º Salvo os casos previstos neste Regimento, as votações se darão pelo processo simbólico.

ANOTAÇÃO/SUGESTÃO – FORMA DE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE AO PROFERIR O VOTO – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA -

– Dentro de um processo democrático de participação da Assessoria Jurídica por contribuição no aprimoramento Processo Legislativo, tomo a iniciativa de SUGERIR que estudos sejam iniciados para





MUDAR A FORMA DE VOTAÇÃO COMO VEM SENDO REALIZADO PELO VOTO SIMBÓLICO, PARA VOTO ORAL/NOMINAL, PELOS INTEGRANTES DO PLENÁRIO DA CASA.

É QUE NA FORMA COMO ESTÁ DISPOSTA A MATÉRIA NO ART. 219, O SIMPLES GESTO DE LEVANTAR-SE OU PERMANECER SENTADO DEFINE O VOTO EM TODAS AS MATÉRIAS, SEJAM ELAS DE LEI ORDINÁRIA OU DE LEI COMPLEMENTAR.

Consideremos nesta exposição de ideias, a hipótese de discussão e votação de um PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO, OU DE LDO OU DE PPA, ou qualquer outro que exija, pela importância de seu conteúdo, uma manifestação direta, expressa do Vereador, e veremos como o modelo atual mostra-se **“defasado e dissociado dos princípios que devem reger o ato legislativo, em comunhão com o anseio da população por um processo mais dinâmico e participativo”**.

Um voto mais consciente, exige, ao certo, algum tipo de manifestação do Parlamentar, ainda que seja um simples “SIM” ou mesmo um “NÃO”, observada, em cada caso, a necessidade de fundamentação do voto, se for a hipótese.

DO CONHECIMENTO DO PARECER JURÍDICO – NÃO VINCULAÇÃO – JUSTIFICATIVA PARLAMENTAR - NECESSIDADE - Outro ponto que se insere no contexto ora discutido diz com o conhecimento do parecer jurídico pelo Parlamentar, especialmente quando este APONTAR ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE, ou QUALQUER OUTRA FORMA DE INJURIDICIDADE, quer seja por confronto formal com norma Federal, Estadual ou Municipal.

Nestes casos, entende-se, como sempre, que MESMO NÃO ESTANDO O PARLAMENTAR VINCULADO AO PARECER JURÍDICO, quando este apontar ilegalidade/inconstitucionalidade ou qualquer outra forma de antijuridicidade, A COMISSÃO DEVE MANIFESTAR-SE FORMALMENTE QUANTO AO CONTEÚDO DO MESMO, FACULTANDO-SE, SE FOR O CASO, QUE O VEREADOR POSSA VOTAR CONTRARIAMENTE AO PARECER, MAS, ADICIONANDO – COMO JUSTIFICATIVA – AO VOTO, O INTERESSE





PÚBLICO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE O VOTO CONTRÁRIO, AO PARECER.

Esta é uma sugestão que venho propondo há algum tempo e visa EVITAR QUE PROPOSIÇÕES INCONSTITUCIONAIS/ILEGAIS OU COM VÍCIOS OUTROS QUE A TORNAM INCOMPATÍVEL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO EM VIGOR SEJAM VOTADAS DE FORMA SIMBÓLICA, SEM CONHECIMENTO DA CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO, E BUSCA APRIMORAR O VOTO DO PARLAMENTAR, QUE PASSA A VOTAR COM MAIOR CONHECIMENTO DE CAUSA.

CONCLUSÃO – Isto posto, tenho que o projeto de lei ordinária complementar 36/20, **com as orientações traçadas neste parecer**, pode ser submetido às comissões, e, se aprovado, seguir seu normal trâmite legislativo.

É como vejo.

Marataízes, em 20 de novembro de 2020

Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico
OAB-ES 5.887.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500340034003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500340034003A00540052004100